



| | |
|-----------------------------|--|
| Processos nºs | 8.876-5/2019 (23.193-2/2019, 50.762-8/2021, 7.809-3/2020 e 11.742-0/2020 - apensos) |
| Interessada | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER |
| Assunto | Contas anuais de governo do exercício de 2019 |
| | Leis nºs 1.250/2018 - LDO e 1.260/2018 - LOA |
| Relator | Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS |
| Sessão de Julgamento | 3-5-2022 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência) |

PARECER PRÉVIO Nº 35/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.876-5/2019 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **16** (dezesseis) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **4** (quatro) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve **15** (quinze) das irregularidades referentes a receita e governo e todas as afetas à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Santo Antônio de Leverger, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.260/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 59.417.000,00** (cinquenta e nove milhões e quatrocentos e dezessete mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

| Cód. Prog. | Descrição | Previsão inicial (R\$) | Previsão atualizada(R\$) | Execução (Empenhado - R\$) | % Exec/ Previ |
|------------|--|------------------------|--------------------------|----------------------------|---------------|
| 024 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO | 37.000,00 | 37.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0018 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 861.000,00 | 37.738,28 | 0,00 | 0,00 |
| 0093 | ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0045 | ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0095 | ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0283 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0021 | ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR | 6.309.000,00 | 4.603.164,87 | 4.550.886,60 | 98,86 |
| 0276 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0049 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0040 | EDUCANDO PARA O FUTURO | 10.878.400,00 | 14.501.785,72 | 14.276.469,64 | 98,44 |
| 0056 | ELETRIFICAÇÃO RURAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0057 | ELETRIFICAÇÃO URBANA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0303 | ENCARGOS GERAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0083 | EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0037 | EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0041 | EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0007 | FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0023 | FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS | 412.000,00 | 425.283,33 | 360.616,84 | 84,79 |
| 0065 | GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0285 | GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0016 | GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 2.129.000,00 | 2.951.000,00 | 2.700.887,76 | 91,52 |
| 0277 | GESTÃO DE HABITAÇÃO URBANA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0001 | GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO | 2.333.000,00 | 2.490.000,00 | 2.485.753,66 | 99,82 |
| 0280 | GESTÃO DO SUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | | | |
|------|---|--------------|--------------|--------------|-------|
| 0003 | GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0,00 |
| 0008 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.335.000.00 | 1.950.617.00 | 1.890.181.54 | 96,90 |
| 0009 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO | 2.654.000.00 | 2.914.343.19 | 2.899.622.00 | 99,49 |
| 0006 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FAZENDA | 1.301.000.00 | 1.703.110.75 | 1.647.808.27 | 96,75 |
| 0011 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE INFRAESTRUTURA | 3.297.000.00 | 2.767.100.00 | 2.752.109.96 | 99,45 |
| 0039 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LICITAÇÃO | 1.000.00 | 1.000.00 | 0.00 | 0,00 |
| 0005 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE | 3.291.000.00 | 2.918.306.99 | 2.887.394.26 | 98,94 |
| 0031 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO | 691.000,00 | 825.589,48 | 812.726,67 | 98,44 |
| 0043 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA | 587.000,00 | 467.500,00 | 451.694,23 | 96,61 |
| 0042 | GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS | 1.346.000,00 | 1.442.728,28 | 1.424.832,27 | 98,76 |
| 0004 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0032 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS | 32.000,00 | 3.900,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0030 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | 555.000,00 | 558.971,00 | 528.391,31 | 94,52 |
| 0033 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0012 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL | 1.802.000,00 | 2.803.027,00 | 2.796.770,73 | 99,77 |
| 0013 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0014 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO E ABAST ÁGUA | 883.000,00 | 721.000,00 | 677.290,02 | 93,93 |
| 0010 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO E CULTURA | 469.000,00 | 477.716,67 | 440.158,49 | 92,13 |
| 0000 | GESTÃO SECRETARIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0028 | INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS | 2.737.000,00 | 5.583.614,57 | 5.580.061,01 | 99,93 |
| 0027 | LEVERGER MAIS HABITAÇÃO | 11.000,00 | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0019 | LEVERGER MAIS LAZER | 113.000,00 | 196.100,00 | 181.688,92 | 92,65 |
| 0046 | MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | | | |
|--------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 0282 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0036 | MERENDA ESCOLAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0015 | OPERAÇÕES ESPECIAIS | 1.466.000,00 | 1.051.463,89 | 846.551,86 | 80,51 |
| 0038 | Outras Transferências Diretas do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0061 | PLANEJAMENTO URBANO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0034 | PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0017 | PRESERVAÇÃO AMBIENTAL | 31.600,00 | 21.600,00 | 1.349,00 | 6,24 |
| 0026 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 155.000,00 | 46.000,00 | 24.758,54 | 53,82 |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 957.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0999 | Reserva de Contingência do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0029 | SANEAMENTO É VIDA | 5.775.000,00 | 817.370,00 | 783.612,36 | 95,87 |
| 0020 | SAUDE PARA UMA VIDA SAUDÁVEL E SAUDE PARA O TRABALHADOR | 5.881.000,00 | 6.100.439,69 | 5.985.894,32 | 98,12 |
| 0035 | TRANSPORTE ESCOLAR | 0,0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0025 | VIDAS EM PROTEÇÃO, GARANTINDO OS DIREITOS | 798.000,00 | 780.105,00 | 667.716,87 | 85,59 |
| 0022 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 285.000,00 | 490.324,29 | 397.239,40 | 81,01 |
| Total | | 59.417.000,00 | 59.737.900,00 | 58.052.466,53 | 97,17 |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 52.105.992,42** (cinquenta e dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| ORIGEM | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % da arrec. s/previ |
|---|-------------------------|----------------------|---------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | 54.143.900,00 | 57.772.401,96 | 106,70 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 38.411.900,00 | 8.866.089,71 | 23,08 |
| Receita de Contribuições | 1.077.000,00 | 607.431,15 | 56,40 |
| Receita Patrimonial | 5.122.000,00 | 215.951,85 | 4,21 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 141.896,58 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 9.532.000,00 | 47.912.530,86 | 502,64 |
| Outras Receitas Correntes | 1.000,00 | 28.501,81 | 2.850,18 |



| | | | |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | 8.749.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 8.749.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | 62.892.900,00 | 57.772.401,96 | 91,85 |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -5.341.000,00 | 5.666.409,54 | 106,09 |
| Deduções para o FUNDEB | -5.341.000,00 | 5.666.409,54 | 106,09 |
| Renúncias de Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | 57.551.900,00 | 52.105.992,42 | 90,53 |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | 2.029.000,00 | 584.529,51 | 28,80 |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 59.580.900,00 | 52.690.521,93 | 88,43 |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 5.445.907,58** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a **9,47%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 8.866.089,71** (oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

| ORIGENS DAS RECEITAS | 2019 |
|-------------------------------|---------------------|
| IPTU | 1.367.817,94 |
| IRRF | 1.108.545,02 |
| ISSQN | 3.373.231,19 |
| ITBI | 1.965.467,55 |
| TAXAS | 545.417,93 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | 335.303,52 |
| DÍVIDA ATIVA | 155.193,23 |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA | 15.113,33 |
| TOTAL | 8.866.089,71 |



As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 59.737.900,00** (cinquenta e nove milhões, setecentos e trinta e sete mil e novecentos reais).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 52.105.992,42**) com as despesas empenhadas (**R\$ 56.313.172,93**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **deficitário** de **R\$ 4.207.180,51** (quatro milhões, duzentos e sete mil, cento e oitenta reais e cinquenta e um centavos), conforme fl. 74 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2020, foi de **R\$ 608.520,44**, (seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

| Descrição | Valor RS |
|--|-------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 920.021,84 |
| 1. Dívida Mobiliária | 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | 920.021,84 |
| 2.1. Empréstimos | 516.323,41 |
| 2.1.1. Internos | 516.323,41 |
| 2.1.2. Externos | 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | 3.000,00 |
| 2.3.1. Internos | 0,00 |
| 2.3.2. Externos | 3.000,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 400.698,43 |
| 2.4.1. De Tributos | 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | 400.698,43 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 311.501,40 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | 311.501,40 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | 11.427.817,79 |



| | |
|---|-------------------|
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | 11.116.316,39 |
| 6. Demais Haveres | 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II) | 608.520,44 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 51.669.680,35 |
| % da DC sobre a RCL | 1,78% |
| % da DCL sobre a RCL | 1,17% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | 62.003.616,42 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL) | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | 13.988.862,56 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 2.361.455,37 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 3.750.837,38 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 |

O Município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **indisponibilidade** financeira no valor de **R\$ 5.805.740,27** (cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

Além disso, houve *Indisponibilidade financeira* para pagamento de restos a pagar no montante de **R\$ 7.790.541,21** nas fontes 01, 18, 19, 31, 15, 22, 25, 32, 02, 12,14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 21, 27, 29 e 43.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 51.669.680,35

| Pessoal | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|-----------|
| Executivo | 29.425.623,39 | 56,94 | 54 | Irregular |
| Legislativo | 1.581.775,41 | 3,06 | 6 | Regular |
| Município | 31.007.398,80 | 60 | 60 | Regular |



A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **56,94%** do total da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 36.741.980,55 | 11.281.682,82 | 30,70 | 25 | Regular |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,70%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

| Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|--|--------------------|--------------|-------------------|----------|
| 6.252.054,71 | 5.246.353,10 | 83,91 | 60 | Regular |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **83,91%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 35.602.262,89 | 8.125.791,45 | 22,82 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **22,82%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.



Repasso ao Poder Legislativo

| Receita Base 2018 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|--------------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------|----------|
| 36.679.932,78 | 2.490.000,00 | 6,79 | 7 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.490.000,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), correspondente a **6,79%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF. Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2019 foi tratado no processo de representação de natureza interna nº 92703/2020.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo **não** foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres nº 1.661/2021 e nº 776/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nº 1.660/2021 e 776/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, exercício de 2019, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, neste ato representado pelos advogados Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972), Seonir Antônio Jorge (OAB/MT 23.002-B) e Andressa Santana da Silva Munhoz (OAB/MT 21.788); ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Santo Antônio de Leverger que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** cumpra os repasses programados na LOA em favor da Câmara Municipal; **II)** acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e compare as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira, em caso de baixa efetividade; **III)** adeque o balanço orçamentário e financeiro ao final de cada exercício, efetuando o estorno de restos a pagar não processados (não liquidados), cuja execução orçamentária ficará para o exercício seguinte, a fim de que não se motive situação de insolvência do município que ocasione desequilíbrio fiscal; **IV)** efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e prestadores de serviços e as contribuições patronal para o regime próprio e geral, nos prazos fixados na legislação vigente; e, **V)** busque medidas e adote providências necessárias à regularização e emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,



2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

3) abertura de Tomada de Contas Ordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, para a apuração de potencial prejuízo causado ao erário, em razão da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias da parte patronal no valor de R\$ 944.021,15 (novecentos e quarenta e quatro mil, vinte e um reais e quinze centavos), e dos segurados no montante de R\$ 1.176.296,35 (um milhão, cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), bem como do inadimplemento de parcelamentos previdenciários efetivamente contratados (nºs 1309/2010, 322/2015, 921/2017, 952/2017, 666/2018, 974/2018, 950/2018, 430/2019), no valor de R\$ 934.463,10 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos) sobre os quais há incidência de juros e multas decorrentes dos supracitados atrasos.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas